



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA



- REQUERIMENTO Número 110 /x (4 .ª) AC
- PERGUNTA Número /x (.ª)

Expeça-se

Publique-se

12/1/2007

O Secretário da Mesa

Fernando Santos

Assunto: Instrumentos de cooperação técnica e financeira com as autarquias locais

Destinatário: Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República

A Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, aprovou o regime jurídico das Finanças Locais.

O artigo 8º desta Lei veio regular a cooperação técnica e financeira entre o Estado, seus organismos e as autarquias locais, tendo estabelecido como princípio geral a impossibilidade de “quaisquer formas de subsídios ou participações financeiras aos municípios e freguesias por parte do Estado, dos institutos públicos ou dos fundos autónomos”.

Todavia, o mesmo legislador admitiu, no nº 2 daquele artigo, a possibilidade de, a título excepcional, poder ser “inscrita na Lei do Orçamento do Estado uma dotação global afecta aos diversos ministérios, para financiamento de projectos de interesse nacional a desenvolver pelas autarquias locais, de grande relevância para o desenvolvimento regional e local, correspondentes a políticas identificadas como prioritárias naquela lei, de acordo com os princípios da igualdade, imparcialidade e justiça”.

Para além disso, ficou ainda aberta, no nº 3 da mesma norma, a possibilidade de o Governo e os Governos Regionais poderem, em circunstâncias especiais, tipificadas na lei, “tomar providências orçamentais necessárias à concessão de auxílios financeiros às autarquias locais”. Prevendo, também, que a “concessão de qualquer auxílio financeiro e a celebração de contrato ou protocolo com as autarquias locais tem de ser previamente autorizada por despacho dos

Ministros da tutela e das Finanças, publicado na 2.ª série do Diário da República” esta nova Lei das Finanças Locais cominou com a sanção da nulidade “os instrumentos de cooperação técnica e financeira e de auxílio financeiro celebrados ou executados sem” a observância dos citados preceitos (números 5 e 6 do mesmo artigo 8º).

Finalmente, no nº 7 desse artigo 8º a Lei das Finanças Locais determinou ao Governo a obrigação da publicação trimestral “na 2.ª série do Diário da República” de “uma listagem da qual constam os instrumentos de cooperação técnica e financeira e de auxílio financeiro, celebrados por cada ministério, bem como os respectivos montantes e prazos”.

Ora, após insistentes demandas, por parte dos ora subscritores junto dos responsáveis governamentais, tanto em sede de actividades em Plenário e nas Comissões Especializadas como, ainda, mediante a apresentação de requerimentos, dignou-se o Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local (SEAAL) responder, primeiro em Abril de 2008 e, posteriormente, em Novembro do mesmo ano, respectivamente:

- Que “de 2007. até” Abril de 2008 tinham sido celebrados pelo SEAAL “sete contratos-programa, tendo os mesmos sido objecto de respectiva publicação em *Diário da República*”;
- Que, “no ano de 2008, o Gabinete do SEAAL remeteu para publicação a listagem dos contratos-programa autorizados e que os mesmos foram publicados no *Diário da República*, 2ª série – Nº 66 – de 3 de Abril de 2008”. Contudo – continuava a resposta daquele membro do Governo -, “a responsabilidade da publicação de listagens de instrumentos de cooperação técnica e financeira fora da previsão do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 67-A/2007, de 31 de Janeiro” – ou seja, as transferências para as autarquias locais, não inscritas na verba anualmente prevista no Orçamento do Estado e sujeitas, por isso, a autorização prévia dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração local e das finanças – “não se enquadram na esfera de competências deste Gabinete”.

Situação que nos remete então, neste último tocante, para um regime de publicações, em *Diário da República*, das listagens dos instrumentos de cooperação técnica e financeira, ministério a ministério.

Assim, e ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, vimos requerer, através de V. Exa., ao Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas que nos sejam remetidas cópias das listagens integrais dos instrumentos de cooperação técnica e financeira e de auxílio financeiro celebrados por esse ministério com as autarquias locais, com a identificação das partes em cada um desses instrumentos, respectivos montantes, prazos e actual estado do cumprimento dos mesmos.

Palácio de São Bento, 6 de Fevereiro de 2008.

Deputado(a)s:

Ricardo Santos

João Manuel Ribeiro

(Rafael Albuquerque)

Luís Albuquerque
José Eduardo Santos

(Riguel Almeida)